

RESOLUÇÃO N° 65/00-CEPE

Estabelece normas de avaliação docente para a concessão da Gratificação de Estímulo à Docência.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei n° 9.678, de 03 de julho de 1998, consubstanciado no parecer dado no processo n° 21667/00-88

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e instrumentos de avaliação do desempenho docente para a implementação da Gratificação de Estímulo à Docência – GED no Magistério Superior na Universidade Federal do Paraná, observados os termos do Relatório da Comissão Nacional em cumprimento da Lei n° 9.678, de três de julho de 1998 e do Decreto n° 2.668, de 13 de julho de 1998.

Parágrafo Único – A gratificação é devida aos ocupantes dos cargos efetivos de professor de 3º grau, lotados e em exercício na UFPR.

Art. 2º - A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes nos Relatórios de Atividades Docentes na UFPR (formulários RA1 ou RA2, sendo que o RA1 será preenchido pelos docentes em atividade na Instituição e o RA2 será completado pelos docentes afastados para capacitação), obedecendo as orientações pré estabelecidas para o seu preenchimento.

§ 1º - Os Relatórios serão submetidos à apreciação da Comissão Departamental de Avaliação, composta por no mínimo três membros titulares e três membros suplentes, entre os mais titulados do departamento, e posteriormente serão aprovados pela plenária departamental, ao qual o docente está vinculado.

§ 2º - A não apresentação do Relatório pelo docente implicará na sua exclusão do processo de avaliação, conforme calendário elaborado e aprovado pela CIADD.

Art. 3º - Estabelecer as seguintes condições para habilitação dos interessados em receber a GED:

- I. Os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte), 40 (quarenta) horas semanais ou em Dedicção Exclusiva – DE, que não se encontram formalmente afastados para pós-graduação “strito sensu” ou estágio pós-doutorado, que integralizaram o mínimo de 08 (oito) horas/aula média semanais curriculares no ano corrente, sendo no mínimo 04 (quatro) horas/aula média semanais na graduação;

- II. Os docentes formalmente afastados para pós-graduação “strito sensu” ou estágio pós-doutorado e os ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG1 ou FG2) serão objeto de avaliação diferenciada, conforme estabelecido no § 1º do Art. 4º da Lei nº 9.678, de 03/07/98 e no Art. 3º do Decreto nº 2.668, de 13/07/98;
- III. Os docentes que, na data de publicação da Lei nº 9.678, encontravam-se cedidos para exercício de cargo de natureza especial da Administração Pública, aposentados ou beneficiários de pensão, e que assim permanecem, não serão considerados para fins de aplicação dos procedimentos e critérios aqui estabelecidos.

Art. 4º - Criar a Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente – CIADD da UFPR, composta de 11 (onze) docentes, preferencialmente doutores, que será constituída de:

- I. Pró-Reitor de Graduação;
- II. Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- III. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Presidente da CPPD – Comissão Permanente do Pessoal Docente;
- V. Coordenador de Avaliação Institucional da UFPR;
- VI. Representante da APUFPR (Sindicato);
- VII. Membro do CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. 04 (quatro) professores externos à UFPR.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da CIADD será de 02 (dois) anos.

Art. 5º - São atribuições da CIADD:

- I. Fixar o calendário do processo de avaliação das atividades docentes na UFPR, de acordo com a Comissão Nacional;
- II. Definir a sistemática de trabalho do processo de avaliação;
- III. Emitir parecer sobre os docentes avaliados, encaminhando ao Magnífico Reitor relatório conclusivo sobre os percentuais de pagamento da GED aos docentes da instituição.

Art. 6º - No processo de avaliação, serão consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras atividades docentes especiais, classificadas, de acordo com o disposto na Lei nº 9.678.

Parágrafo Único – O docente para obter a gratificação integral deverá perfazer no mínimo 140 pontos.

- I. Avaliação Quantitativa – Neste campo será considerado para efeito de avaliação o ano corrente e deverá computar, no máximo, 120 pontos de atividades constantes no plano de ensino, que compreenderão os seguintes itens:
 - a. Docência na UFPR – será computada a docência nos cursos de graduação e pós-graduação “stricto sensu”, onde uma hora-aula equivalerá a 10 (dez) pontos;
 - b. Cargos de Direção ou Função Gratificada – fica assegurado aos docentes ocupantes de cargo de direção ou função gratificada a gratificação equivalente a 60% do máximo de pontos fixados no § 1º do Art. 1º da Lei nº 9.678, de 1998, a eles não se aplicando o disposto no Art. 57 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

- II. Avaliação Qualitativa – O docente deverá obter a pontuação distribuída nos seguintes campos:
 - a. Atividades de Ensino;
 - b. Atividades de Pesquisa e Extensão;
 - c. Atividades de Produção Intelectual;
 - d. Atividades Administrativas na UFPR;
 - e. Outras atividades.

Art. 7º - A pontuação a ser empregada na avaliação quantitativa e qualitativa será a estabelecida no Relatório de Atividades Docentes, em anexo.

Parágrafo Único – Em toda a documentação comprobatória para o instrumento de avaliação (RA1) ou (RA2), deverá ficar evidenciado o vínculo do docente com a UFPR.

Art. 8º - O processo de avaliação deverá conter necessariamente as seguintes etapas:

- I. Aprovação dos relatórios de Atividades Docentes pelas respectivas plenárias departamentais;
- II. Análise dos relatórios pelos Conselhos Setoriais;
- III. Avaliação final dos Relatórios pela CIADD e encaminhamento dos resultados ao Magnífico Reitor;
- IV. Averiguação dos dados por amostragem, tendo como referência os Sistemas de Controle Acadêmico e Planos Departamentais.

Art. 9º - A modificação ou alteração da presente Resolução poderá ser efetuada a qualquer tempo, por força de Lei ou interesse da Universidade.

Parágrafo Único – As modificações ou alterações só terão vigência após decorrido um ano de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 – A partir de 2001 o formulário de pontuação da GED contemplará o Ensino, a Pesquisa e a Extensão de forma indissociável, visando o cumprimento, pelos docentes, das obrigações previstas na Resolução nº 01/91-CEPE.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Avaliação de Desempenho Docente.

Art. 12 – Esta Resolução revoga a Resolução nº 78/99-CEPE, e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, 11 de agosto de 2000

Carlos Roberto Antunes dos Santos
Presidente